

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 1250.01.0015919/2024-29.

Número da Solicitação no Portal de Compras MG: 75/2024.

Área solicitante: Estado-Maior da 13ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais (EM/13ªRPM).

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

OBJETO PARA ANÁLISE	ÁREA	MEMBRO DA EQUIPE	UNIDADE
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de traslado de bagagens dos Servidores da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - 13ª RPM - Barbacena.	Solicitante	142.758-2, 3º Sgt PM Flávio Júlio Gonçalves.	EM/13ªRPM.
	Contratação	Nº 101.286-3, Sub Ten PM José Eduardo de Medeiros	EM/13ªRPM

Documento(s) de designação (número SEI!):

Designação BIE nº 09/2024 - EM/13ªRPM; SEI 98700345 - Processo nº 1250.01.0015919/2024-29.

Autoridade Competente: Cel PM Joilson Fernandes Bittencourt, Ordenador de Despesa da 13ªRPM.

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo avaliar a viabilidade e os requisitos técnicos para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de traslado de bagagens para os policiais militares da 13ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais, que necessitem da execução deste serviço. Este estudo considerará aspectos logísticos, operacionais e de segurança, além de propor soluções para garantir a eficiência do serviço.

É previsto na LEI nº 5.301, de 16/10/1969, os benefícios referentes ao traslado dos pertences e objetos dos militares, em certas condições de direito, dentre elas: "Art. 85 – O servidor que mudar de sede terá também direito ao custeamento, pelo Estado, do transporte de seu mobiliário e utensílios domésticos até 1.500 (hum mil e quinhentos) kg e mais 500 (quinhentos) kg por dependente."

Para do benefício conforme previsto na lei, é necessário que uma empresa especializada preste o serviço de forma terceirizada para a PMMG, através de uma licitação pública e o respectivo contrato entre as partes.

A prestação do serviço do traslado de bagagens de servidores da Décima Terceira Região da Polícia Militar de Minas Gerais (13ªRPM) constitui uma alternativa necessária face ao interesse público em garantir os direitos e prerrogativas dos militares pertencentes à região de Polícia Militar, para que o serviço de traslado de bagagens possa ser prestado logo após a movimentação do servidor, com um custo menor, maior segurança e com mais celeridade no atendimento.

O serviço de traslado da 13ªRPM até o dia 27 de setembro de 2024 era realizado pela empresa Produtor Rodrigo Locações e Serviços LTDA, CNPJ: 29.340.740/0001-59, através do contrato nº 9292853, atendendo as demandas dos militares da 13ª RPM e Unidades subordinadas apoiadas. Após avaliação realizada através de orçamentos junto as empresas que prestam o serviço, foi verificado não ser vantagem para a 13ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais permanecer com o contrato atual.

No ano de 2021 ocorreu através do Pregão Eletrônico nº07/2021, processo de compras nº32/2021, a contratação da empresa Produtor Rodrigo Locações e Serviços LTDA. Essa empresa prestou os serviços do contrato nº9292853, que vigorou de 27/09/2021 até 27/09/2024. O citado contrato leva em consideração o limite anual de 60 (sessenta) embarques e o total de 8.000 km (oito mil quilômetros), tendo como valores unitários de embarque R\$ 435,33 (quatrocentos trinta e cinco reais e trinta e três centavos), e valor unitário por quilômetro R\$58,52 (cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), valores estes reajustados no ano de 2023.

Desde de setembro de 2021 até setembro de 2024 foram realizadas o pagamento de 12 processos de traslado de objetos e pertences de militares pertencentes a 13ªRPM, totalizando um valor de R\$ 96.695,42 (noventa e seis mil seiscentos noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Considerando que a 13ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais, sediada em Barbacena, abriga a centésima nonagésima quarta Companhia de Ensino e Treinamento (194ª Cia E.T.), a qual está atualmente conduzindo o Curso Especial de Formação de Sargento com 60 militares, e tendo formado neste mês 60 concluintes do Curso de Formação de Soldados, é imprescindível a contratação via Pregão Eletrônico, com a celebração de contrato de 12 meses, o qual poderá ser prorrogado.

A base de cálculo para a quantidade a ser licitada considera, de maneira abrangente, os percentuais de discentes concluintes dos Cursos de Formação de Soldados e de Sargentos, que possuem frequência constante na UDI. Além disso, inclui a movimentação de militares da UDI, que atuam em todo o Estado, bem como os militares que, ao se transferirem para a reserva ativa, exercem o direito de residir em qualquer parte do Brasil, caso assim o requeiram. Assim, neste estudo técnico, serão mantidas as mesmas quantidades de 60 embarques anuais e 8.000 quilômetros anuais.

O contrato celebrado com a empresa mencionada previa a possibilidade de prorrogação de sua vigência, desde que esta se mantivesse economicamente viável para a Administração Pública, conforme as pesquisas de mercado que seriam efetuadas. Entretanto, após a Seção de Compras do EM/13ª RPM realizar orçamentos junto a diversas empresas, constatou-se que algumas delas oferecem preços mais vantajosos.

Após a pesquisa de mercado, foi solicitado ao Gestor DRH4 a autorização para novo certame em 11 de setembro de 2024, via PA de protocolo 202409090436683-2409, sendo autorizada a realização dos procedimentos legais necessários destinados à contratação de empresa para realização de serviços para traslado de bagagens.

Considerando a legislação vigente, especialmente o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, corroborado pelo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1.445/2015, recomenda-se que os órgãos da Administração Pública, para fins de orçamento nas licitações de bens e serviços, priorizem os parâmetros estabelecidos nos incisos referentes às contratações similares de outros entes públicos, concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, incluindo as informações disponíveis nos portais de compras governamentais, em detrimento de outros parâmetros. Nesse contexto, cabe destacar a decisão do TCU no Acórdão 6.237/2016 - 1C, que orienta que a pesquisa de preços deve considerar diversas fontes, entre elas o Portal de Compras Governamentais e as contratações similares do próprio órgão e de outros entes públicos, relegando as pesquisas junto a fornecedores a uma prática subsidiária ou complementar. Seguindo estas recomendações foram realizadas estudos no portal compras porém devido às características da região e especificidades do serviço optou-se por considerar apenas os orçamentos coletados com os fornecedores.

Diante do exposto, com base no princípio da razoabilidade e da economicidade, e visando evitar a realização de COTEPs pontuais em resposta a demandas de traslado, a Seção de Compras solicitou autorização para a realização do certame, a qual foi aprovada pelo Gestor do DRH4. O certame, a ser conduzido por meio de pregão eletrônico, permitirá que a UDI mantenha um contrato vigente para atender às demandas à medida que estas forem surgindo, tanto para a movimentação de discentes quanto para os diversos traslados de militares e veteranos da RPM.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

O serviço de traslado de bagagens visa atender demanda por parte da PMMG com soluções práticas e seguras de transporte de bagagens de seus integrantes que se deslocam entre diferentes destinos em decorrência de movimentações por transferências e ou promoções otimizando o transporte de bagagens e minimizando o risco de extravios e danos.

A contratação deste serviço de traslado de bagagem está alinhada com o planejamento da Administração, visando garantir a continuidade de um serviço essencial para a nossa operação em conformidade com o previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) nr.: 24.678/2024.

A contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de traslado de bagagens está prevista no planejamento para o exercício de 2024, autorizada pelo Ordenador de Despesas da 13ªRPM e de autorização do Gestor da Diretoria de Recursos Humanos (DRH), conforme autorização inserida no processo SEI nº 1250.01.0015919/2024-29.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação

3.1 Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

Será necessária a abertura de um novo processo de licitação, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21, para a contratação de empresa especializada no ramo de transporte e mudança rodoviária, que esteja devidamente cadastrada no sistema CAGEF e possua todas as certidões atualizadas, além de estar apta a prestar os serviços contratados.

O serviço será realizado no território nacional, nos casos previstos em lei, especificamente quando um militar se aposenta e altera seu endereço, desde que o mesmo pertença à 13ª RPM no momento da transferência..

É imprescindível que a empresa licitada possua registro dos veículos utilizados nos traslados junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e que os veículos sejam devidamente higienizados em lavadores especializados para essa atividade.

A empresa vencedora deverá incluir em sua proposta comercial os valores unitários de embarque e por quilômetro, a fim de possibilitar uma melhor mensuração das demandas durante a execução do contrato.

3.2 Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

A empresa contratada deverá:

1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições acordadas, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
2. Utilizar um veículo apropriado para a quantidade de bens a serem transportados durante o traslado de bagagens.
3. Comprovar que os bens móveis a serem transportados estão devidamente assegurados.
4. Assumir a responsabilidade pela montagem, desmontagem, embalagem e transporte dos utensílios, bem como por quaisquer danos que possam ocorrer durante a prestação do serviço.
5. Atender de forma ágil às orientações e exigências relacionadas à execução do objeto contratado.
6. Destinar a quantidade necessária de empregados para a realização do serviço e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.
7. Manter, ao longo de toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.3 Quais são os procedimentos e princípios gerais sobre a garantia do produto?

Ao efetuar o traslado, a empresa deverá concluir o transporte e a entrega de todos os objetos nas mesmas condições em que se encontravam antes do início da execução. É imperativo que o militar solicitante tenha acesso a todas as informações relacionadas à mudança, incluindo a comunicação de eventuais problemas.

A empresa contratada deve proceder ao ressarcimento imediato em caso de danos ou extravio de objetos.

3.4 Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração?

Recomenda-se que a contratação ocorra por meio de um contrato de prestação de serviços, resultante de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com previsão de um prazo de execução mínimo de 12 (doze) meses, conforme descrito no edital e no termo de referência, em conformidade com a legislação vigente.

A prorrogação do contrato será permitida conforme estipulado pela Lei Federal nº 14.133/21.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado

Foram realizada uma pesquisa de preços com base no Manual de orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça - STJ, priorizando os Portais de compras governamentais e uma pesquisa de preços com fornecedores, de forma subsidiária, seguindo os parâmetros já descritos acima, da qual obtivemos os seguintes resultados (orçamentos anexos ao processo):

EMPRESA	CNPJ	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO
MUDLAR	07.252.282/0001-63	60 embarques	R\$1.000,00	R\$60.000,00	R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
		8.000 km	R\$80,00	R\$640.000,00	
REALEZA	22.890.272/0001-47	60 embarques	R\$ 3.500,00	R\$ 210.000,00	R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)
		8.000 km	R\$12,50	R\$ 100.000,00	
PRODUTOR RODRIGO	29.340.740/0001-59	60 embarques	R\$1.000,00	R\$ 60.000,00	R\$660.000,00(seiscentos e sessenta mil reais)
		8.000 km	R\$75,00	R\$ 600.000,00	

2. Estimativa do valor da contratação

Considerando os valores obtidos nos orçamentos realizados, o montante apresentado pela Empresa Realeza é inferior ao valor estabelecido no contrato vigente, o que torna viável a instauração de um novo processo licitatório.

Com relação à quantidade total a ser contratada, que compreende 60 embarques e 8.000 quilômetros, o valor total para a contratação desse objeto, com base no menor preço, será de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Em comparação, o valor do nosso contrato atual, para 60 embarques e 8.000 quilômetros anuais, é de R\$ 494.312,59 (quatrocentos e noventa e quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta e nove centavos).

3. Escolha da solução

SOLUÇÕES	VANTAGENS (PONTOS FORTES)	DESVANTAGENS (RISCOS, LIMITAÇÕES, PROBLEMAS)
<i>Solução 1-</i> Abertura de novo certame para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de traslado de bagagens para atender a demanda da 13ªRPM.	• Redução no valor contratual. • Garantia da prestação do serviço com a mesma qualidade. • Possibilidade de ampliar as cláusulas contratuais sem a necessidade de uma renegociação • Economia para os cofres públicos. • A contratação de empresa especializada reduz a necessidade de investimento em veículos e equipamentos, além de diminuir a carga de trabalho e os custos de pessoal da PMMG.	• Necessidade de realizar novo pregão eletrônico; • Possível fracasso na licitação sendo necessário repetir o processo.

Solução 2 - Elaboração de um termo aditivo ao contrato, prorrogando sua vigência por um período de mais doze meses.	• Cumprimento de 100% do objeto; • Mão de obra especializada; • Garantia de serviço; • Maior eficiência e agilidade no transporte do objeto; • Não necessita de novo processo de contratação.	• Recusa da empresa em prorrogar o vínculo contratual.
Solução 3 - Realização dos traslados com a utilização de efetivo orgânico e veículos oficiais.	• Não há.	• Falta de veículos próprios; • Falta de efetivo especializado; • Desvio da função dos militares; • Riscos de acidentes; • Riscos de danos aos materiais; • Falta de seguro para cobrir eventuais despesas e acidentes; • Exposição desnecessária de efetivo e viaturas.

Após minuciosa análise das informações apresentadas no quadro, e considerando a atual circunstância dos valores dos orçamentos, conclui-se que a opção mais adequada é a **Solução 1**: a abertura de um novo processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada em transporte rodoviário, visando à prestação de serviços de traslado para atender à demanda dos militares pertencentes à 13ª RPM e unidades apoiadas, por um período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme as especificações da Lei Federal nº 14.133/21.

Essa alternativa não só respeita os princípios de celeridade e economia, mas também assegura os direitos estatutários dos militares, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo

Foi identificada a necessidade da 13ª RPM de firmar um contrato de terceirização para a prestação de serviços de traslados de bagagens de servidores. A opção por contratar uma empresa especializada é a mais adequada para atender ao interesse público, garantindo os direitos e prerrogativas dos militares com custos reduzidos, maior segurança, agilidade e eficiência.

Conforme o valor estimado no item III.2 e em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21, será necessário iniciar um novo processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, para a contratação dos serviços.

A formalização do contrato deverá ocorrer entre a Seção de Compras EM/13ª RPM e a empresa vencedora da licitação, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da Lei 14.133/21:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços continuam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento da contratação é exigido quando há uma parte do objeto que possui características específicas, podendo ser executada por fornecedores com especialidades distintas. No entanto, o serviço de traslado de bagagens de servidores movimentados, objeto deste estudo, requer que seja realizado de forma integral, em uma única ação e por um único fornecedor. Portanto, não se aplica o parcelamento neste caso.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes associadas a este serviço de traslado de bagagem.

4. Resultados pretendidos

Com a solução adotada, busca-se assegurar que o EM/13ª RPM continue garantindo os direitos constitucionais previstos na Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, aos militares da 13ª RPM que necessitam de traslado de bagagens. A intenção é que a contratação e a prestação do serviço sejam realizadas sem interrupções, sempre que necessário. O objetivo é realizar o traslado de bagagens de forma segura, ágil e eficiente, atendendo às necessidades dos servidores. Além disso, espera-se que todos os serviços sejam executados com qualidade e segurança, mantendo os princípios de economia e celeridade.

Os resultados pretendidos com a abertura de um novo processo licitatório incluem:

- Empresas especializadas em logística e transporte de bagagens possuem experiência e conhecimentos específicos, o que pode resultar em um serviço

mais eficiente e seguro.

- Infraestrutura adequada para manejar e transportar bagagens de forma segura, incluindo veículos apropriados e sistemas de rastreamento.
- Garantia da prestação de serviço de traslado de bagagem de acordo com os padrões estabelecidos.
- Economia financeira com os gastos no traslado de mudanças do Policiais Militares.

5. Providências a serem adotadas

- Autorização do gestor (DRH) para iniciar o processo licitatório (documento SEI 96925407);
- Abertura do pregão eletrônico e os devidos acompanhamentos do procedimento.
- Homologação do certame pelo Ordenador de Despesas da 13ª RPM.
- Elaboração do contrato com a empresa vencedora, incluindo a assinatura das partes contratante e contratada.
- Publicação das informações pertinentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- Monitoramento dos serviços contratados pelo fiscal do contrato.
- Acompanhamento contínuo das atividades pelo fiscal responsável.
- Realização das verificações necessárias e emissão do comprovante de recebimento pela CPARM.
- Processamento das liquidações e pagamentos pela Seção de Orçamento e Finanças do EM/13ª RPM.

6. Possíveis impactos ambientais

Em conformidade com a alínea "e" do inciso XXIV, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram realizadas as seguintes avaliações relativas aos impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados pelo transporte terrestre incluem a emissão de gases que contribuem para o aumento do efeito estufa, além da poluição resultante dos produtos utilizados na limpeza dos veículos.

Uma maneira de mitigar os impactos da emissão de gases é a otimização das rotas. Estudos prévios sobre as rotas mais rápidas ajudam a reduzir o tempo de percurso, evitando gastos desnecessários e diminuindo a emissão de poluentes.

A poluição gerada pelo transporte terrestre está diretamente associada à emissão de gases como monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO2) e óxidos de nitrogênio (NOx), que são responsáveis pelo agravamento do efeito estufa.

Será necessário que, ao contratar a empresa para realizar os traslados, seja feito um estudo para determinar as rotas mais rápidas e, sempre que possível, agrupar a mudança de mais de um militar no mesmo trajeto. Com essas práticas, a empresa licitada poderá reduzir o consumo de combustíveis fósseis e, ao mesmo tempo, contribuir para a preservação ambiental.

Em relação aos resíduos gerados durante a limpeza dos veículos, é fundamental que essa atividade seja realizada em lavadores adequados, com sistema de canaletas para coleta de resíduos e separação de água e óleo, evitando a contaminação do solo. Esse procedimento está contemplado neste estudo técnico, em conformidade com a Lei nº 6.938/81, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de empresas que lidam com produtos químicos e descartam água, como no caso dos lava-rápidos.

Vale frisar que ambos os impactos são de responsabilidade direta da empresa licitada.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base em justificativas claras e fundamentadas, conclui-se que a abertura do pregão eletrônico atenderá aos interesses públicos e institucionais. Em conformidade com a Resolução nº 115/2021 da SEPLAG, o presente documento é assinado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme designação formal contida no documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (documento SEI nº 97153454)

**FLÁVIO JÚLIO GONÇALVES, 3º SGT PM
AUXILIAR DO ALMOXARIFADO EM/13ªRPM**

**JOSÉ EDUARDO DE MEDEIROS, SUB TEN PM
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS EM/13RPM**

**JOILSON FERNANDES BITTENCOURT, CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 13ª RPM**

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Medeiros, Subtenente**, em 11/10/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Júlio Gonçalves, 3º Sargento**, em 11/10/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joilson Fernandes Bittencourt, Coronel PM**, em 16/10/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97153454** e o código CRC **1DA87BBB**.